



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Ererê  
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAN

**LEI N.º 106 / 2003**  
**21/02/2003**

**Dispõe sobre concessão de bolsas:**

**CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO  
AOS ALUNOS CARENTES DA REDE  
PÚBLICA DE ENSINO.**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**ERERÊ**  
**NO CAMINHO CERTO**

Rua Pe. Miguel Xavier de Morais, 20 - Bairro: Centro - Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-10.21 FAX: 3434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0  
E-mail: pmerere@yahoo.com.br



LEI Nº 106/03

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

*Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Ererê, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal concederá bolsas de estudo aos alunos devidamente matriculados na Rede Pública do Ensino Municipal e Estadual, comprovadamente carentes, a título de incentivo, pela prestação de serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de Ererê.

**Parágrafo Único** - O valor da bolsa de estudo será de um salário mínimo, proporcional às horas trabalhadas, que serão no máximo de quatro horas diárias para cada aluno.

**Art. 2º** - Além da necessidade, o aluno deverá comprovar que reside no município e que está devidamente matriculado na rede escolar municipal ou estadual.

§ 1º - Só terá direito à concessão de que trata o art. 1º o aluno que tiver sido aprovado no ano anterior.

§ 2º - O aluno bolsista que durante o mês não atingir a frequência mínima exigida pela Secretaria de Educação não receberá a bolsa.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, para fazer face as despesas com concessão da bolsa de estudo, no elemento de despesa 18-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser acrescido à atividade 2.038 do Orçamento corrente.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0  
E-mail: [pmerere@brisanet.com.br](mailto:pmerere@brisanet.com.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo 3º desta Lei serão obtidos através de anulação de dotação de acordo com art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, na atividade 2.038, no elemento 36, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2003.**

**José Romilton Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0  
E-mail: [pmrerere@brisanet.com.br](mailto:pmrerere@brisanet.com.br)

